



PROJETO DE LEI Nº 053/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Bem-Estar da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A VEREADORA **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MARTINS SANTANA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabira/PE, o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Bem-Estar da Pessoa Idosa, destinado a desenvolver ações integradas de prevenção, atenção e promoção da saúde física e mental da população idosa.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I** – promover o envelhecimento saudável, ativo e participativo;
- II** – incentivar práticas regulares de atividade física adaptada;
- III** – estimular ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo da saúde mental;
- IV** – promover o convívio social, a inclusão comunitária e o fortalecimento de vínculos;
- V** – prevenir a ocorrência de violência, negligência e isolamento social;
- VI** – facilitar o acesso a serviços públicos e comunitários voltados ao bem-estar da pessoa idosa.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I** – criar grupos permanentes de convivência e apoio psicossocial para idosos em unidades de saúde, centros de convivência e equipamentos públicos;
- II** – ofertar atividades físicas orientadas, tais como caminhadas, ginástica, dança, alongamento, natação, práticas integrativas e esportes adaptados;
- III** – promover ações de educação em saúde sobre prevenção de doenças crônicas, saúde emocional, alimentação saudável e uso racional de medicamentos;
- IV** – celebrar parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações religiosas e clubes de serviços para apoio às atividades do Programa;





V – fomentar capacitações para profissionais de saúde e assistência social sobre cuidados específicos com a população idosa;

VI – desenvolver campanhas de conscientização sobre envelhecimento saudável, combate à violência contra a pessoa idosa e estímulo ao diálogo intergeracional.

Art. 4º - O Programa observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso, no Estatuto da Pessoa Idosa e na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, além das normas municipais correlatas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Maria de Fátima Fernandes Martins Santana
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Promoção da Saúde e Bem-Estar da Pessoa Idosa, iniciativa compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da promoção da saúde (arts. 1º, III, 196 e 230 da CF/88).

O Município de Tabira-PE vivencia, assim como o restante do país, um processo acelerado de envelhecimento populacional, o que exige políticas públicas preventivas, intersetoriais e permanentes. A literatura especializada indica que ações integradas de atividade física, cuidado emocional e fortalecimento de vínculos sociais reduzem significativamente casos de depressão, isolamento, quedas, hospitalizações e agravos decorrentes de doenças crônicas.

A criação de grupos de convivência, atividades físicas orientadas e ações de apoio psicossocial cumpre papel essencial na promoção do envelhecimento ativo, ampliando autonomia, autoestima e qualidade de vida. Além disso, o fortalecimento das redes de proteção contribui para prevenir situações de violência, negligência e abandono.

O Programa proposto respeita as diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa, da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso, harmonizando-se com as competências municipais de promoção da saúde, assistência social e convivência comunitária.

Não há aumento obrigatório de despesas, uma vez que as ações podem ser executadas com estrutura já existente, parcerias comunitárias e reorganização de serviços.

Pelas razões expostas, trata-se de medida socialmente necessária, juridicamente adequada e alinhada ao compromisso constitucional de proteção à população idosa. Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

Maria de Fátima Fernandes Martins Santana
Vereadora

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76

